



LEI Nº 5.109, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.912, de 31 de julho de 2025, para adequar os procedimentos de alienação de imóveis à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.912, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A alienação de bens de imóveis do município será feita mediante processo licitatório, na modalidade de leilão, observadas as condições dispostas no art. 91, I, da Lei Orgânica do Município e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Na hipótese de leilão deserto ou fracassado na venda de bens imóveis do município, fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover nova licitação, podendo aplicar uma margem de redução de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.912, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Restando o leilão deserto ou fracassado na venda de bens imóveis do município, em qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 1º e nos inc. I e II do § 2º do art. 2º desta Lei, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta, por prazo não superior aquele disposto no inc. II, do § 1º, art. 2º, desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino

